

RECOMENDAÇÕES (Cód. Gov. das Sociedades)	CUMPRIMENTO	
e) Documentos de prestação de contas;	Adoptada	Ver Capítulo III Ponto III.16
f) Calendário semestral de eventos societários;	Adoptada	Ver Capítulo III Ponto III.16
g) Propostas apresentadas para discussão e votação em Assembleia Geral;	Adoptada	Ver Capítulo III Ponto III.16
h) Convocações para a realização de Assembleia Geral.	Adoptada	Ver Capítulo III Ponto III.16
III.1.3. As sociedade devem promover a rotação do Auditor ao fim dois ou três mandatos, conforme sejam respectivamente de quatro ou de três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do Auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.	Adoptada	Ver Capítulo III Ponto III.18
III.1.4. O Auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controle interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade	Adoptada	Ver Capítulo III Ponto III.17
III.1.5. A sociedade não deve contratar ao Auditor externo, nem a quaisquer entidades que com eles se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços – que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitados no seu relatório anual sobre o Governo da Sociedade – eles não devem assumir um relevo superior a trinta por cento do valor total dos serviços prestados à sociedade.	Adoptada	Ver Capítulo III Ponto III.17